CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/011.116/2004 INTERESSADO: JORGE LUÍS FÉLIX PASSOS

PARECER CEE N° 062 /2005

Reconhece os estudos de **Jorge Luís Félix Passos**, realizados na Escola de Especialistas da Aeronáutica, como equivalentes à conclusão do Ensino Médio do Sistema Educacional Brasileiro.

HISTÓRICO

Jorge Luís Félix Passos, carteira de identidade nº 458.823, expedida pelo Comando da Aeronáutica, requer o reconhecimento da equivalência de seus estudos na Escola de Especialistas da Aeronáutica, de Guaratinguetá, Curso de Formação de Sargentos, como Especialista em Sistema Hidráulico de Aeronaves (BSH), cuja nomenclatura atual é Mecânica de Aeronaves (BMA-04), conforme esclarece o Chefe da Divisão de Ensino no Ofício nº 3/DE/000075, expedido em Guaratinguetá dia 10/01/2005, à conclusão do Ensino Médio do Sistema Educacional Brasileiro (civil), ou seja a Lei nº 9.394/96.

O requerente apresenta os documentos necessários autenticados, atendendo solicitação da Secretaria de Estado de Educação COIE-RJ.

Trata-se, portanto, de equivalência entre o Sistema de Ensino Brasileiro (à época Lei nº 5.692/71) e o Sistema de Ensino no Ministério da Aeronáutica, disposto pelo Decreto nº 1.838/96, cujo inciso II do artigo 12 diz que o nível Técnico tem a "finalidade de qualificar e habilitar oficiais, suboficiais (sic), sargentos e civis assemelhados para o exercício de cargos e funções."

VOTO DA RELATORA

É nosso parecer considerar válidos os estudos de Jorge Luís Félix Passos, realizados na Escola de Especialistas de Aeronáutica, reconhecendo-os os como equivalentes à conclusão do Ensino Médio do Sistema Educacional Brasileiro.

Processo nº: E-03/011.116/2004

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2005.

Irene Albuquerque Maia – Presidente Rose Mary Cotrim de Souza Altomare – Relatora Amerisa Maria Rezende de Campos Angela Mendes Leite Eber Silva Francílio Pinto Paes Leme João Pessoa de Albuquerque José Carlos da Silva Portugal

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 22 de março de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato 27/04/05

Publicado e m 04/05/05 pág. 17